



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

PARECER Nº 052/2007

ORIGEM: Auditoria Interna da UCCI

ASSUNTO: Licitação sobre processo licitatório para contratação de serviços de informática.

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na Área Jurídica, edital de processo licitatório, para análise quanto a Projeto de Sistema Interligado de Informática, para atendimento ao DAE, no que tange a implantação de softwar com serviços, horas coordenação, customização e análise de sistemas, conforme projeto constante dos autos do estudo pela Comissão de Estudos para solução técnica dos serviços de informática da autarquia.

Da Legislação:

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Autarquia, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Diante da análise na minuta do presente Edital, no que tange ao aspecto jurídico, é de se salientar que foram realizadas várias diligências pela referida Comissão de Estudos, bem como, s.m.j., pelo Departamento de Licitações, no que entendemos estarem de acordo com as normas da Lei 8.666/07.

Nos demais aspectos, contábeis, orçamentários e de custo benefício, foi diligenciado por esta UCCI, junto ao CPD da Prefeitura Municipal que se manifestou da seguinte forma:

“...Ao cumprimentá-lo, vimos, por meio deste, informar que o sistema demonstra ser de última geração, o que viabilizará o melhor atendimento dos contribuintes e aumentando da arrecadação, além de melhorar significativamente a infraestrutura da Autarquia.”

Pelo parecer técnico, do qual nos subsidiamos, entendemos que o benefício é considerável. Outrossim, não foi avaliado se o custo comporta o benefício, nem se houve compatibilidade orçamentária, pelo que sugerimos a manifestação da Assessoria Contábil desta UCCI, pois, no que tange às formalidades jurídicas, entendemos estar todo procedimento regular.

É o Parecer.

Sant’Ana do Livramento, 25 de outubro de 2007.

TEDDI WILLIAN FERREIRA VIEIRA
OAB/RS 54.868 – Advogado
TCI - UCCI